



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**DECRETO N.390 de 24 de junho de 2020**

**ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO 358 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 6 de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde através do boletim nº07 de 06 de abril de 2020, o qual recomenda que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**.

CONSIDERANDO o conceito de Distanciamento Social Seletivo (DSS) como sendo uma estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos.

CONSIDERANDO que até o momento o município não apresenta comprometimento da capacidade instalada de sua rede local de assistência em saúde, e ainda, possui efetivo controle epidemiológico dos casos confirmados de COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o decreto n.358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia de coronavírus covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os Governos Estaduais e Federais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

## DECRETA:

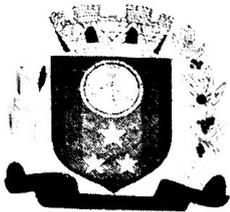
**Art. 1º.** Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino a manutenção do modelo de **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**, por tempo de 15 dias podendo ser prorrogado ou alterado para outro modelo de distanciamento social considerando a situação epidemiológica no município.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das medidas estabelecidas no decreto n°358, de 19 de março de 2020, determina-se, as seguintes medidas:

**a) Fechamento ou manutenção do fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:**

- I Casas de shows, eventos, espetáculos, festas, salões de dança de qualquer natureza;
- II Clubes de serviços e lazer;
- III Parques de diversão e temáticos;
- IV Todas as demais atividades com potencial para aglomeração de pessoas e/ou de elevado risco de propagação do novo coronavírus as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único:** A vigilância sanitária municipal avaliará e notificará aos estabelecimentos e/ou organizadores referidos no item V sobre tal inconformidade, devendo os responsáveis imediatamente fazer cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

### **b) Suspensão ou manutenção da suspensão da realização de:**

- I Cerimônias religiosas e/ou comemorativas de casamentos, aniversários, batizados e similares. Facultado a realização de casamento em cartório de registro civil;
- II Exposições, congressos, seminários, cursos, palestras e congêneres;
- III Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 1 acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;
- IV Reuniões de sindicatos, grupos sociais, reuniões familiares, políticas, culturais e congêneres com público superior a 10 pessoas;
- V Frequentação de ambientes públicos ou privados sem finalidade específica ou por lazer, produzindo aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, jardins, campos e quadras esportivas, sítios, pontos turísticos e congêneres;
- VI Atividades esportivas que produzam contato físico entre os atletas, aglomeração de pessoas e que não disponham de itens de higiene, assepsia ou proteção individual;
- VII Atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino da rede pública, privada, APAE e congêneres, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estruturar meios para cumprimento do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- VIII Obrigatoriedade de comparecimento no setor de trabalho a todos os funcionários/servidores públicos com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo o mesmo trabalhar em casa (home Office) e seguir orientação do titular de cada secretaria;
- IX Concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e/ou privados de caráter transitório, com público superior a 10 pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Parágrafo primeiro:** Considera-se evento transitório qualquer evento esportivo, cultural, ou outros, que reúna considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, que ocorre em período determinado.

**Parágrafo segundo:** havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

**C) Obrigação de manter em funcionamento os serviços considerados essenciais, como:**

- X Limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos (conforme necessário);
- XI Empresa de fornecimento de água e tratamento de esgoto (conforme necessário);
- XII Empresa de fornecimento de energia elétrica (conforme necessário);
- XIII Empresa de fornecimento de telefonia (conforme necessário);
- XIV Empresa de fornecimento de internet, manutenção e conserto de software e hardware (conforme necessário);
- XV Emergencial de saúde e hospitalar (24horas/dia);
- XVI Vigilância em Saúde e suas áreas de atuação compreendidas pela Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Vigilância da Situação de Saúde (conforme necessário);
- XVII Outros estabelecimentos públicos de saúde os quais forem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (conforme necessário);
- XVIII Postos de abastecimento de combustível (no mínimo 12horas/dia);
- XIX Cartórios de registro civil, de protestos, de notas, de registros de imóveis e de registros de títulos e documentos (conforme necessário), limitado a 3 clientes por vez em suas dependências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

- XX Comércios de alimentos como mercearias, mercados, supermercados, hortifruti, quitandas, açougues, peixaria e vendas de frangos (no mínimo 8 horas/dia), mediante cálculo de dimensionamento de pessoal e capacidade operacional avaliado in loco pela vigilância sanitária municipal. Para o referido cálculo será considerado as dimensões físicas do estabelecimento, quantitativo máximo de pessoas (incluindo funcionários e colaboradores) nas áreas destinadas a clientes e o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa;
- XXI Instituições bancárias públicas e privadas, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras congêneres (conforme necessário), mantendo ainda, o funcionamento regular dos serviços de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, devendo tais estabelecimentos impor mecanismos de controle que evitem aglomerações de pessoas em áreas internas e externas, incluindo filas. Observado ainda, cálculo de dimensionamento de pessoal e capacidade operacional avaliado in loco pela vigilância sanitária municipal. Para o referido cálculo será considerado as dimensões físicas do estabelecimento, quantitativo máximo de pessoas (incluindo funcionários e colaboradores) nas áreas destinadas a clientes e o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa;
- XXII Agência dos Correios (conforme necessário), mediante o cálculo de dimensionamento de pessoal e capacidade operacional avaliado in loco pela vigilância sanitária municipal. Para o referido cálculo será considerado as dimensões físicas do estabelecimento, quantitativo máximo de pessoas (incluindo funcionários e colaboradores) nas áreas destinadas a clientes e o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa;
- XXIII Instituições funerárias, observado as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o "manual *manejo de corpos no contexto do novo coronavirus COVID-19*" do Ministério da Saúde (conforme necessário);
- XXIV Capela velório, com horário de funcionamento de 07:00 as 18:00hs e cerimônias de velório com duração máxima de 5 horas para casos não suspeitos e/ou relacionados ao COVID-19, sendo facultada a permanência de 5 pessoas por vez dentro do ambiente. Deverão ainda ser observadas as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XXV Empresa de gás LP/cozinha e água mineral/potável (conforme necessário);
- XXVI Oficina mecânica (conforme necessário), limitado a 5 clientes por vez em suas dependências;
- XXVII Drogarias e Farmácias da rede pública e particular (no mínimo 08horas/dia), limitado a 3 clientes por vez em suas dependências;
- XXVIII Laboratórios (no mínimo 08horas/dia), limitado a 3 clientes por vez em suas dependências. Ficam todos os laboratórios e postos de coleta da rede privada do município obrigados a cumprirem a instrução normativa nº 02/2020/VISA/SMS que trata da realização de testes/exames diagnósticos de detecção do novo coronavírus SARS COV-2 no âmbito do Município;
- XXIX Defesa civil.

**Parágrafo primeiro:** Os setores e órgãos públicos municipais farão uso prioritariamente de todas as atividades e recursos acima elencados e considerados como essenciais tendo como objetivo atender o interesse público e a saúde pública coletiva.

**Parágrafo segundo:** Todos os estabelecimentos/instituições que atendam público com quantitativo igual a 30 pessoas por vez, deverão realizar aferição da temperatura corporal dos mesmos mediante o uso de termômetro infravermelho corporal. Na eventualidade de ocorrer resultado igual ou superior a 37,8°C deverá ser proibida a entrada do cliente, bem como, imediato encaminhamento ao serviço público de saúde do município.

**Parágrafo terceiro:** havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

**d) Autorização de funcionamento, mediante a observação de normas sanitárias:**

- I Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos para atividades agrossilvipastoris, agropecuária, agrícolas e congêneres, com preferência ao atendimento realizado por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

- delivery, facultado a quantidade máxima de 3 clientes por vez no interior do ambiente;
- II Restaurantes, pizzarias, padarias lojas de conveniência e similares, permitido o atendimento apenas por delivery e entrega no balcão, vedado o consumo no interior do estabelecimento e/ou em mesas na área externa;
- III Cafeterias, bares, Lanchonete, açaideiras e sorveterias permitido o atendimento apenas por delivery e entrega no balcão, vedado o consumo no interior do estabelecimento e/ou em mesas na área externa, com permissão de funcionamento no horário de 07:00 as 20:00hs;
- IV Autoelétricas, autopeças, borracharias, lava-jatos, comércio de pneus, baterias e similares, facultado a quantidade máxima de 3 clientes por vez no interior do ambiente;
- V Autoescolas, mediante o cálculo de dimensionamento de pessoal e capacidade operacional avaliado in loco pela vigilância sanitária municipal. Para o referido cálculo será considerado as dimensões físicas do estabelecimento, quantitativo máximo de pessoas (incluindo funcionários e colaboradores) nas áreas destinadas a clientes e o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa; Observado ainda, as medidas de higiene e assepsia e os protocolos do DETRAN-MG; vedado a permanência de clientes em salas de espera/recepção;
- VI Lojas de material de construção, serralheria, marmorarias, marcenaria, vidraçarias e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 clientes por vez no interior do ambiente;
- VII Serviços de assistência veterinária, petshops e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 clientes por vez no interior do ambiente;
- VIII Suspensão de procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, salvo os emergenciais, os considerados de importância à saúde pública e os considerados urgentes. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais haverá manutenção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

- IX Comércio varejista de alimentos, distribuidora de alimentos e congêneres mediante o cálculo de dimensionamento de pessoal e capacidade operacional avaliado in loco pela vigilância sanitária municipal. Para o referido cálculo será considerado as dimensões físicas do estabelecimento, quantitativo máximo de pessoas (incluindo funcionários e colaboradores) nas áreas destinadas a clientes e o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa;
- X Feira livre dos produtores rurais, conforme indicação de funcionamento direcionado pela secretaria Municipal de Saúde, facultado a quantidade máxima de 20 clientes por vez no ambiente;
- XI Transporte coletivo, conforme normas Estaduais de transporte de passageiros;
- XII Comercio ambulantes;
- XIII Serviços de assistência em saúde da rede privada (consultórios odontológicos e médicos, óticas, clínicas etc), devendo o atendimento ser realizado preferencialmente por agendamento, facultado a permanência de 3 clientes/pacientes por vez em salas de espera/recepção;
- XIV Academias de saúde, ginástica, musculação mediante realização de frequente desinfecção dos equipamentos, facultado a quantidade máxima de 5 clientes por vez no interior do ambiente, vedado o atendimento a clientes considerados pertencentes ao grupo de risco para COVID-19;
- XV Escritórios de advocacias, contabilidades e outros Profissionais liberais, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente por agendamento, facultado a quantidade máxima de 1 cliente por vez no interior do ambiente, vedado a permanência de clientes em salas de espera/recepção;
- XVI Salões de beleza, barbearia, salões de cabeleireiros e congêneres, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente por agendamento, facultado a quantidade máxima de 1 cliente por vez no interior do ambiente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

vedado a permanência de clientes em salas de espera/recepção;

- XVII Lojas de vestuário, varejo, móveis, eletrodomésticos, papelerias, joalherias, sapatarias, agências de vendas de veículos, assistência técnica de eletrônicos e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 clientes por vez no interior do ambiente;
- XVIII Hotéis, pensões, pousadas e congêneres, mediante realização da intensificação da higienização dos quartos e ambientes coletivos, vedado a utilização dos espaços coletivos para festividades ou semelhantes;
- XIX Comemoração de aniversário podendo ocorrer exclusivamente no domicílio e com a participação apenas das pessoas que residem na mesma casa do aniversariante, facultado a quantidade máxima de 10 pessoas, observado ainda às normas de higiene e assepsia;
- XX Atividades esportivas individuais e/ou coletiva que não promovam aglomerações e/ou contato físico entre os participantes, observado as normas de higiene e assepsia;
- XXI Transmissões on line do tipo lives, mediante a assinatura de termo de liberação junto a Vigilância Sanitária Municipal, observado ainda as medidas de higiene e assepsia e o quantitativo máximo de 10 pessoas (organizadores/participantes), vedado a presença de público no local.
- XXII Igrejas e demais templos religiosos, facultado o limite de 30 pessoas para instalações com dimensão igual ou superior a acima de 120m<sup>2</sup> e 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> no caso de instalações menores de 120m<sup>2</sup>. Deverão ainda observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal, do uso de mascarar de proteção respiratória aos participantes, do distanciamento mínimo de 2 metros entre os fiéis e do cumprimento das medidas apresentadas no §1º desta alínea em especial quanto a não permissão da participação de pessoas consideradas do grupo de risco para adoecimento para COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Parágrafo primeiro:** Os referidos estabelecimentos/instituições e atividades constantes nesta alínea D deverão OBRIGATORIAMENTE adotar ainda as seguintes medidas:

- I. Implementar e/ou intensificar as ações de limpeza, higienização e assepsia das instalações;
- II. Disponibilizar produtos de assepsia como álcool gel a clientes, funcionários e fiéis no caso de instituições religiosas;
- III. Disponibilizar o uso de mascaras de proteção respiratória por parte dos profissionais, trabalhadores e/ou atendentes, podendo ser de tecido conforme recomendação do Ministério da Saúde. Profissionais de saúde seguirão recomendações contidas nas Notas Técnicas do Ministério da Saúde e/ou outros instrumentos legais vigentes.
- IV. Prover medida de distanciamento entre funcionários, consumidores/clientes/pessoas;
- V. Impor mecanismos de controle que evitem aglomerações de pessoas em áreas internas e externas, incluindo filas;
- VI. Divulgar informações que previnam a contaminação e/ou transmissão do COVID-19;
- VII. Adotar medidas de escala de funcionários, revezamento de turnos e/ou alteração de jornadas a fim evitar aglomeração de funcionários;
- VIII. Realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e outros sintomas gripais;
- IX. Todos os estabelecimentos/instituições que atendam público com quantitativo igual a 30 pessoas por vez, deverão realizar aferição da temperatura corporal dos mesmos mediante o uso de termômetro infravermelho corporal. Na eventualidade de ocorrer resultado igual ou superior a 37,8°C deverá ser proibida a entrada do cliente, bem como, imediato encaminhamento ao serviço público de saúde do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- X. NÃO REALIZAR atendimento as pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco para adoecimento por COVID-19. Salvo por inequívoco desconhecimento e/ou em situações excepcionais, com comunicação a vigilância sanitária municipal.

**Parágrafo segundo:** considera-se grupo de risco pessoas com 60 anos ou mais; Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); Imunodeprimidos; Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabéticos, conforme juízo clínico; e Gestantes de alto risco.

**Parágrafo terceiro:** havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

**Art 3º** como medida individual fica implementado a obrigatoriedade da utilização de mascara de proteção respiratória a todos profissionais, trabalhadores, clientes, fornecedores e população em geral nos setores públicos, privados e de transporte de toda a extensão do município, nos termos da legislação Estadual nº23.636 de 17 de abril de 2020.

**Art. 4º** Fica obrigado a comunicação formal à secretaria municipal de saúde, de todas as pessoas que chegarem ao município proveniente de outras cidades para permanecerem por período superior a 3 dias. A Comunicação deverá ser realizada presencialmente no setor da vigilância sanitaria municipal ou através do número telefonico (32) 99829-9045 informando nome, endereço, local de origem e endereço de permanência na cidade.

**Art. 5º** Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros relacionados à vigilância.

**Art. 6º.** No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) - email: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

vigentes, incluindo muitas constantes no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

**Art. 7º.** Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

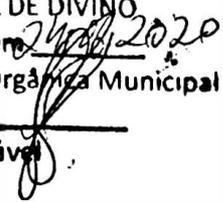
**Art. 8º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de 00:00 25 de junho do corrente ano, com prazo de vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 sendo revogados os decretos 375 e 376 de 05 de maio de 2020 e decreto 386 de 16 de junho de 2020. .

Divino-MG, 24 de junho de 2020.

  
**Gilvan Pinheiro de Faria**  
**Prefeito Municipal de Divino**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por ~~afirmação~~ em 24/06/2020  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável